



Projecto de Lei nº 893/X

Criação do Fundo de Emergência Municipal

Inundações e incêndios são catástrofes naturais que ocorrem sem aviso, e que representam, regra geral, trabalhos e despesas redobradas para os municípios afectados, com o conseqüente impacto na economia local e, naturalmente, sobre as finanças desses municípios.

Face ao fenómeno das alterações climáticas, as catástrofes naturais tendem a repetir-se com cada vez com maior frequência e gravidade.

Atento a esta situação o CDS-PP fez incluir na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro), a criação de um Fundo de Emergência Municipal, destinado à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais confrontadas com uma situação de calamidade pública.

Aquando da discussão desta iniciativa legislativa, o Governo assumiu o compromisso de aprovar, com brevidade, um diploma para a instituição desse Fundo.

Foi incluído pelo Governo no Orçamento do Estado para o ano de 2009, a autorização para "o Governo legislar no âmbito da criação do Fundo de Emergência Municipal (FEM)".

Em 14 de Abril de 2009, o Secretário de Estado da Administração Local, disse na Comissão Parlamentar Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território que esta é "uma autorização legislativa que o Governo utilizará com certeza".

Sucede que, ainda não existe qualquer regulamentação emanada do executivo no sentido de criar efectivamente o FEM, tal como se tinha comprometido.

Nestes Termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º
(Objecto)

A presente Lei regula a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situação de calamidade pública e procede à criação efectiva do Fundo de Emergência Municipal, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, financiado pelo saldo entre o montante do FEF que não foi transferido em 2007 (e anos seguintes) pelo facto de o Governo entender que excedia o aumento máximo previsto no artigo 29º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 2º
(Conteúdo)

O Fundo de Emergência Municipal prevê o apoio aos municípios através da atribuição de um subsídio a fundo perdido para a realização de obras públicas destinadas a minorar as consequências das catástrofes naturais, bem como através da bonificação dos juros dos empréstimos contratados pelas autarquias afectadas.

Artigo 3º
(Regulamentação)

Após a entrada em vigor o Governo tem 30 dias para proceder à regulamentação do FEF

Artigo 4º
(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra em vigor imediatamente após a sua publicação

Palácio de S. Bento, 15 de Julho de 2009.

Os Deputados,